

II - auxiliar o Procurador-Geral na condução, decisão e orientação de assuntos e processos administrativos, de caráter consultivo ou normativo, sob atuação direta das Procuradorias Especializadas não-contenciosas da Procuradoria-Geral e das Procuradorias das Autarquias e Fundações Públicas estaduais;

III - auxiliar o Procurador-Geral na gestão administrativa e orçamentária da Procuradoria-Geral, podendo atuar, por delegação, como ordenador de despesas, e adotar medidas que visem à organização e funcionamento dos serviços;

IV - substituir o Procurador-Geral em suas ausências e impedimentos, nos afastamentos do PGA-C;

V - iniciar os procedimentos para seleção de candidatas a estágio voluntário e celebrar convênios com instituições de ensino para estágio curricular obrigatório;

VI - estabelecer as metas quadrimestrais, para cumprimento pelos servidores lotados no Gabinete do Procurador-Geral, homologar resultados da avaliação de desempenho de servidores da Procuradoria-Geral e analisar os respectivos recursos; e

VII - exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Procurador-Geral ou na forma da lei ou regulamento.

Seção IV

Das Atribuições da Corregedoria-Geral CGPGE

Art. 14. À Corregedoria-Geral da Procuradoria-Geral do Estado (CGPGE), com atuação colegiada e permanente, compete:

I - orientar e fiscalizar as atividades funcionais e a conduta dos Procuradores do Estado, objetivando a preservação da dignidade do cargo;

II - elaborar seu regimento interno e expedir resoluções;

III - realizar, de forma contínua e, pelo menos, a cada três anos, correções e inspeções ordinárias em todas as Procuradorias Especializadas, incluindo as Regionais e a Setorial de Brasília, em conformidade com cronograma previamente fixado, apurando irregularidades e recomendando a adoção de medidas necessárias à racionalização e eficiência do serviço, devendo, ao final, apresentar relatório circunstanciado ao Conselho Superior;

IV - realizar correções e inspeções extraordinárias, de ofício ou por determinação do Conselho Superior, apurando as irregularidades que observar e recomendando a adoção de medidas necessárias à racionalização e eficiência do serviço, devendo, ao final, apresentar relatório circunstanciado ao Conselho Superior;

V - determinar e supervisionar a organização dos assentamentos relativos às atividades funcionais e à conduta dos Procuradores do Estado, coligindo todos os elementos necessários à apreciação dos critérios de merecimento para as finalidades legais, na forma regimental;

VI - apreciar as representações relativas à atuação funcional dos Procuradores do Estado;

VII - realizar avaliações periódicas de desempenho dos Procuradores do Estado, remetendo as conclusões, devidamente fundamentadas, ao Conselho Superior;

VIII - apurar a atuação funcional dos Procuradores do Estado, em procedimento prévio, podendo concluir por seu arquivamento, pela celebração de Termo de Ajustamento de Conduta ou aplicação de medida correicional, bem como sugerir ao Conselho Superior a abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar e, ao final destes, encaminhar os autos à decisão desse colegiado;

IX - expedir atos e recomendações gerais que visem à regularidade e ao aperfeiçoamento do serviço e desempenho dos Procuradores do Estado, inclusive normas que orientem as relações ético-morais inerentes ao exercício do cargo, à gestão de riscos e solução de conflitos, nos limites de suas atribuições;

X - integrar o Conselho Superior, por meio do Corregedor-Geral, como membro nato;

XI - enviar ao Conselho Superior, até a segunda quinzena de janeiro, relatório das atividades desenvolvidas no exercício anterior;

XII - instaurar, após aprovação do Conselho Superior, sindicância e processo administrativo disciplinar, decidindo, motivadamente, pelo afastamento preventivo do Procurador acusado e designando os membros da comissão processante;

XIII - elaborar regulamento de estágio probatório dos Procuradores do Estado, de promoção na carreira e de correções e inspeções;

XIV - desempenhar outras atribuições que lhe sejam conferidas por lei ou regulamento.

§ 1º A Corregedoria-Geral terá como membros o Corregedor-Geral, na qualidade de Presidente, e os Procuradores-Corregedores.

§ 2º O Corregedor-Geral será nomeado em comissão pelo Governador do Estado, por indicação do Procurador-Geral, escolhido entre Procuradores do Estado lotados na Classe Especial e com mais de dez anos na carreira, conforme lista tríplice elaborada pelo Conselho Superior.

§ 3º O mandato do Corregedor-Geral será de dois anos, admitida uma recondução.

§ 4º Os Procuradores-Corregedores, três titulares e um suplente, serão indicados pelo Corregedor-Geral e designados pelo Procurador-Geral para mandato de dois anos, permitida uma recondução, devendo a escolha recair em integrantes das duas últimas classes da carreira.

§ 5º O Corregedor-Geral poderá, para o desempenho de suas competências e desde que autorizado pelo Conselho Superior, afastar-se das atribuições regulares do cargo de Procurador.

Art. 15. Ao Corregedor-Geral compete:

I - orientar a fiscalização das atividades funcionais e conduta dos Procuradores do Estado;

II - propor a elaboração do regimento interno da Corregedoria-Geral, suas resoluções e regulamentos;

III - deliberar sobre o calendário de correções e inspeções ordinárias e extraordinárias, sua realização e apresentação de relatório circunstanciado ao Conselho Superior;

IV - recomendar medidas necessárias à racionalização e eficiência do serviço;

V - dirigir a avaliação de estágio probatório dos Procuradores do Estado e atuar em processos de promoção;

VI - apreciar as representações relativas à atuação funcional dos Procuradores do Estado, propondo medidas correicionais cabíveis e também a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar;

VII - conduzir as avaliações periódicas de desempenho dos Procuradores do Estado;

VIII - integrar o Conselho Superior, como membro nato;

IX - prestar informações ao Conselho Superior e ao Procurador-Geral sobre a organização dos serviços e atuação funcional dos Procuradores do Estado;

X - instaurar, após aprovação do Conselho Superior, sindicância e processo administrativo disciplinar, decidindo, motivadamente, pelo afastamento preventivo do Procurador acusado e designando os membros da comissão processante;

XI - desempenhar outras atribuições que lhe sejam conferidas por lei ou regulamento.

Art. 16. Aos Procuradores-Corregedores, subordinados ao Corregedor-Geral, compete:

I - auxiliar na orientação e fiscalização das atividades funcionais e conduta dos Procuradores do Estado;

II - auxiliar na elaboração do regimento interno da Corregedoria-Geral, de resoluções e regulamentos gerais;

III - participar de correções e inspeções ordinárias e extraordinárias, bem como das avaliações periódicas de desempenho dos Procuradores do Estado;

IV - atuar na relatoria de representações recebidas sobre a atuação funcional dos Procuradores do Estado, e também em procedimentos prévios de competência da Corregedoria-Geral;

V - desempenhar outras atribuições que lhe sejam conferidas por lei ou regulamento.

CAPÍTULO V

DO ASSESSORAMENTO SUPERIOR ESTRATÉGICO

Seção I

Das Atribuições do Gabinete GAB/PGE

Art. 17. Ao Gabinete, unidade geral de assessoramento superior administrativo, compete:

I - apoiar o Procurador-Geral e os Procuradores-Gerais Adjuntos no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais;

II - realizar a comunicação interna e externa da Procuradoria-Geral e outras atividades correlatas;

III - realizar a movimentação, controle e protocolo de documentos que tramitem pelo Gabinete do Procurador-Geral;

IV - promover o atendimento de autoridades e usuários, prestando as informações solicitadas sobre documentos e atos, quando assim orientado pela Chefia de Gabinete;

V - auxiliar no agendamento de reuniões e controle de atos e eventos para os quais seja solicitada a participação do Procurador-Geral e Procuradores-Gerais Adjuntos;

VI - desempenhar outras atribuições determinadas pela Procuradoria-Geral ou previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo único. O Procurador-Geral e os Procuradores-Gerais Adjuntos serão assessorados por 06 (seis) servidores, no mínimo, todos subordinados diretamente ao Chefe de Gabinete, que prestarão apoio técnico e operacional às atividades do Gabinete e aos assuntos de interesse geral da Procuradoria-Geral, entre os quais 01 (um) Assessor de Comunicação, ao qual é atribuída a comunicação institucional interna e externa do órgão.

Subseção I

Da Chefia de Gabinete CHEF/GAB

Art. 18. Ao Chefe de Gabinete, nomeado em comissão, compete:

I - prestar apoio técnico ao Procurador-Geral e Procuradores-Gerais Adjuntos e assisti-los no exame, instrução e documentação de assuntos que lhes forem submetidos;

II - redigir e preparar o expediente pessoal do Procurador-Geral e Procuradores-Gerais Adjuntos, organizar suas agendas de despachos e compromissos e orientar autoridades e usuários que os procuram;

III - sistematizar o encaminhamento de documentos e de informações técnico-jurídicas e administrativas aos setores da Procuradoria-Geral e aos diversos órgãos da Administração Estadual;

IV - receber expedientes dirigidos ao Procurador-Geral e Procuradores-Gerais Adjuntos;

V - supervisionar os serviços relacionados ao Gabinete do Procurador-Geral;

VI - providenciar a coleta de assinatura de autoridade estadual integrante da Administração Direta ou Indireta nas informações prestadas em ações constitucionais, bem como orientar o protocolo dessas peças quando se tratar de autos judiciais físicos, observado o prazo legal;

VII - desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Procurador-Geral ou previstas em lei ou regulamento.

Art. 19. À Secretaria do Gabinete, subordinada à Chefia de Gabinete, compete:

I - tramitar autos judiciais físicos recebidos pelo Procurador-Geral ou pelos Procuradores-Gerais Adjuntos para intimação pessoal do Estado do Pará, encaminhando-os à Central de Cadastro de Documentos - CECAD;

II - controlar a expedição de ofícios em processos ainda não incluídos no sistema informatizado da Procuradoria-Geral;

III - coletar assinatura de autoridade estadual integrante da Administração Direta ou Indireta para informações em ações constitucionais, providenciando o protocolo dessas peças quando se tratar de autos físicos, com posterior encaminhamento à CECAD para inclusão no sistema informatizado da Procuradoria-Geral, ou realizando o envio da peça assinada ao Procurador do Estado responsável, para protocolo, quando se tratar de processo eletrônico;